

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL
2026/2030

ÍNDICE**CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

ARTIGO 1º Objeto	2
ARTIGO 2º Natureza e âmbito	2

CAPÍTULO II - Composição

ARTIGO 3º Eleição e designação dos representantes	2
ARTIGO 4º Composição e qualidade dos membros	3
ARTIGO 5º Duração, substituição e cessação do mandato	3

CAPÍTULO III - Competências

ARTIGO 6º Competências do Conselho Geral	4
ARTIGO 7º Eleição do Presidente	5
ARTIGO 8º Competências do Presidente do Conselho Geral	6
ARTIGO 9º Competências do Secretário do Conselho Geral	6

CAPÍTULO IV - Direitos e deveres

ARTIGO 10º Direitos dos membros do Conselho Geral	7
ARTIGO 11º Deveres dos membros do Conselho Geral	7

CAPÍTULO V - Organização e funcionamento

ARTIGO 12º Convocatórias	8
ARTIGO 13º Reuniões	8
ARTIGO 14º Quórum	9
ARTIGO 15º Funcionamento das reuniões	9
ARTIGO 16º Deliberações e votações	10
ARTIGO 17º Comissões	11

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

ARTIGO 18º Revisão	11
ARTIGO 19º Omissões	11
ARTIGO 20º Entrada em vigor	11

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Objeto

O Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila do Bispo é um instrumento que define as regras de organização e de funcionamento deste órgão de Administração e Gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno da escola.

ARTIGO 2º

Natureza e âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3º

Eleição e designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente, e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.

5. Os representantes do município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 8 dias úteis contados da data em que receberem o convite, indicando nessa altura o representante efetivo e o suplente.

ARTIGO 4º

Composição e qualidade dos membros

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) três representantes do município (Câmara Municipal);
 - e) três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
2. O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, como convidado permanente sem direito a voto. O Conselho Geral pode solicitar ao(à) Diretor(a) que se ausente no momento específico da votação ou discussão restrita de matérias que o visem diretamente para garantir a isenção do processo.

ARTIGO 5º

Duração, substituição e cessação do mandato

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO III

Competências

ARTIGO 6º

Competências do Conselho Geral

1. Cabe ao Conselho Geral exercer todas as competências previstas na lei, nomeadamente no Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) Eleger o(a) respetivo(a) presidente;
- b) Eleger o(a) Diretor(a), nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei.º 137/2012, de 2 de Julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo(a) diretor(a), das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de avaliação interna da escola;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do(a) diretor(a);
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

- s) Aprovar o mapa de férias do(a) diretor(a).
2. O(A) presidente é eleito(a) por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
6. O Conselho Geral pode autorizar, mediante parecer fundamentado do(a) Presidente do Conselho Geral, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos membros presentes. Depois de autorizada, a presença desse elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista ou no âmbito do qual foi solicitado a comparecer e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 7.º

Eleição do presidente

1. A eleição do(a) presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. O(A) presidente do Conselho Geral é eleito(a):
- a) de entre os membros que o compõem;
 - b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - c) se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

ARTIGO 8º**Competências do Presidente do Conselho Geral**

Compete ao(à) Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões;
- f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem de trabalhos;
- g) Dar conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos;
- j) Convocar as eleições para o respetivo órgão;
- k) Promover a constituição de comissões, quando seja necessário, e verificar o cumprimento das tarefas e prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- l) Assegurar-se do cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho Geral;
- m) Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- n) Exercer o direito de voto de qualidade;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

ARTIGO 9º**Competências do Secretário do Conselho Geral**

Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Geral:

- a) Elaborar a minuta da ata e a ata de todas as reuniões;
- b) Ler a ata da reunião anterior para que seja sujeita a aprovação;
- c) Organizar as inscrições dos membros do conselho geral que pretendam usar da palavra;

- d) Lavrar nota informativa da reunião do Conselho Geral e apresentá-la ao(à) Presidente, com a finalidade de dar a conhecer à Comunidade Escolar as decisões tomadas por este órgão;
- e) Substituir o(a) Presidente do Conselho Geral nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

ARTIGO 10º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Todos os membros do Conselho Geral têm por direito:

- a) Participar nas respetivas reuniões, apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias em debate da competência deste Conselho e participar na elaboração de pareceres e outros documentos;
- b) Integrar a constituição de comissões;
- c) Solicitar ao(à) Diretor(a) por intermédio do(a) Presidente do Conselho Geral, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessárias, ao desempenho das suas funções, mesmo fora das reuniões;
- d) Propor alterações ao presente Regimento;
- e) Efetuar declarações de voto;
- f) Receber documentação e legislação.

ARTIGO 11º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Todos os membros do Conselho Geral têm por dever:

- a) Desempenhar conscientemente as funções para que foi eleito(a) ou designado(a), respeitando nomeadamente os critérios de assiduidade e pontualidade na participação das assembleias e o contexto de representatividade pelo qual foi eleito(a) ou designado(a);
- b) Participar nas votações;
- c) Contribuir, com o seu empenho e profissionalismo, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- e) Manter um contacto estreito com toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

ARTIGO 12º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões do Conselho Geral compete ao(a) seu Presidente ou a quem o substituir nessas funções.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 3 dias.
4. As convocatórias, para além de afixadas em local próprio da escola sede, para que os conselheiros delas tomem o devido conhecimento, serão igualmente feitas individualmente, por escrito, correio eletrónico ou por telefone.
5. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, o dia, a hora e o local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Qualquer um dos membros do Conselho Geral pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do conselho geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, podendo ou não ser deferido pelo(a) Presidente do Conselho Geral.
7. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

ARTIGO 13º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do(a) seu Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do(a) Diretor(a) do Agrupamento.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, findas as quais se ponderará acerca da sua continuidade ou da marcação de nova reunião.

5. As sessões podem prolongar-se por mais uma hora, sob proposta do(a) Presidente do Conselho Geral e aceite por todos os membros, desde que se preveja a conclusão dos respetivos trabalhos.
6. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
7. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 14º

Quórum

As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções e após uma tolerância de 15 minutos.

ARTIGO 15º

Funcionamento das reuniões

1. No início dos trabalhos haverá um período de Informações destinado aos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas;
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, que incidam sobre matérias da competência do Conselho Geral;
 - c) Interpelações ao(à) Diretor(a) sobre assuntos da administração e gestão do Agrupamento, caso sejam pertinentes;
 - d) Votações de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento, e que incidam sobre matérias da competência deste Conselho;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse para o Agrupamento que se insiram no âmbito das competências do Conselho Geral.
2. No seguimento da Ordem de Trabalhos serão tratados exclusivamente os pontos constantes na convocatória.
3. Terão prioridade os assuntos que tenham prazos a cumprir e que exijam votações.
4. Os relatórios e as propostas que impliquem análise e aprovação do Conselho Geral serão reduzidos a escrito e entregues atempadamente ao(à) Presidente deste órgão, que

providenciará o seu envio, para a devida apreciação, aos elementos do Conselho Geral, até cinco dias antes da reunião.

5. Os relatórios, as propostas e demais documentos que impliquem emissão de parecer ou aprovação, se após o período de discussão não obtiverem consenso, passarão à votação.

ARTIGO 16º

Deliberações e votações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas estando presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, dois dias, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere.
3. As votações efetuam-se por escrutínio secreto, desde que se realizem eleições ou estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas.
4. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Conselho Geral decidir que os interesses em causa justificam o recurso ao voto secreto.
5. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, as quais integrarão a ata da reunião.
6. Verificando-se empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova discussão seguida de votação.
7. O(A) Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos ou que sejam parte interessada na votação.
9. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Geral, deve o mesmo comunicar de imediato o facto ao(à) Presidente do Conselho Geral.
10. Declarado o impedimento do membro do Conselho Geral, o órgão funcionará sem o membro impedido.
11. As deliberações em que tiverem intervindo membros do Conselho Geral impedidos são anuláveis nos termos da legislação em vigor.
12. Todas as deliberações aprovadas pelo Conselho Geral deverão ser divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, através de uma minuta da ata, e afixadas nos locais próprios para o efeito.

ARTIGO 17º**Comissões**

1. As reuniões do Conselho Geral destinam-se à discussão, deliberação e aprovação, podendo qualquer estudo necessário ser realizado pelos membros do Conselho Geral individualmente ou enquadrados em comissões específicas.
2. O Conselho Geral pode constituir comissões para cumprimento das suas competências, compostas pelos seus membros, podendo, caso se entenda necessário, seja pelo Conselho Geral, seja pelas próprias comissões, ser assessoradas por outros elementos da comunidade educativa.
3. As comissões reúnem sempre que necessário e em cada reunião será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais****ARTIGO 18º****Revisão**

O Regimento do Conselho Geral é revisto por força da legislação nacional ou do Regulamento Interno do Agrupamento, ou quando pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem em reunião do Conselho Geral.

ARTIGO 19º**Omissões**

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 20º**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Regimento do Conselho Geral aprovado em reunião no dia 25 de março de 2026

A presidente do Conselho Geral

(Ana Teresa Aires e Sousa)